



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 010/2021

Exmo. Sr. Presidente,

Encaminho para ciência de V. Exa. e de seus demais pares esta emenda ao Projeto de Lei nº 010/2021, que tem como objetivo adequar o valor da 'Unidade Fiscal de Referência de Ibitirama(UFRI)' expressa no corpo do Projeto de Lei ora em comento, uma vez que a quantia lá expressa, por falha de cálculo, inobservou o previsto na Constituição Federal de 1988, o que torna o texto legal inconstitucional.

Esta é a nossa proposta de emenda.

Face ao exposto, solicito que Vs. Exas., que tomem as medidas necessárias para a realização da reunião para apreciar o Projeto de Lei, juntamente com esta emenda que apresentamos, a essa colenda Casa de Leis.

Cordialmente,

Ibitirama-ES, 12 de agosto de 2021.

CÉLIO MARTINS MORALES
Prefeito Municipal em exercício

Rec



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

GABINETE DO PREFEITO



EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 010/2021

Altera o art. 2º, do PL Nº 010/2021 e dá outras providências.

Art. 1º - Esta emenda tem como objetivo ajustar o valor da Requisição de Pequeno Valor(RPV) ao previsto na Constituição Federal de 1988, bem como, criar ferramentas para que a quantia por ela fixada sempre seja igual a disposta na Carta Magna.

Art. 2º - O artigo 2º, do Projeto de Lei nº 010/2021 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Considera-se de pequeno valor o débito ou obrigação até o montante de 110,2878(cento e dez inteiros e dois mil e oitocentos e setenta e oito centésimos)UFRI – Unidade de Referência Fiscal de Ibitirama.

§ 1º - Os pagamentos das requisições de pequeno valor de que trata esta Lei, dependerão do recebimento de Ofício requisitório expedido pelo Juízo competente, e serão realizados no prazo de até 60(sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento junto ao Município, de acordo com as suas disponibilidades orçamentárias e financeiras, e serão atendidos conforme ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Prefeitura Municipal de Ibitirama/ES.

§ 2º - Caso o quantitativo expresso no “caput” deste artigo ultrapasse ou não alcance o mínimo previsto no art. 100, § 4º, da Constituição Federal, a quantia a ser paga via RPV sempre respeitará o valor do maior benefício do regime geral de previdência social.”

Art. 3º - Os demais dispositivos do Projeto de Lei 010/2021 permanecem inalterados.

Ibitirama-ES, 12 de agosto de 2021.

CÉLIO MARTINS MORALES
Prefeito Municipal em exercício